



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

Pedido de Esclarecimentos nº 03

Questões e respostas:

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES – PÁG 38 e 40

a) Em relação ao item 6.2.1.1, ‘p’, é entendimento da licitante que o cadastro de usuários é realizado pela contratada em situações específicas, como por exemplo: quando a contratante solicita a criação de um novo acesso. Já o cadastro de usuários das consignatárias é de responsabilidade das próprias instituições, que devem acompanhar e gerenciar seus respectivos acessos. Dessa forma, é entendimento da licitante que cabe às consignatárias realizar a gestão completa do cadastro de seus usuários. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, gentileza esclarecer.

R.: O item **6.2.1.1, ‘p’**, que trata do “acesso ao serviço”, cuja administração e parametrização será de responsabilidade da empresa vencedora do certame em pauta, diz respeito, exatamente, à responsabilidade de gerenciamento do **cadastro de usuários** (acesso dos servidores, magistrados, pensionistas civis do TRT-3ª Região, bem como, caso esse seja necessário, o acesso das empresas CONSIGNATÁRIAS que tenham convênio de consignações firmados com esta Casa). Essa tarefa ficará a cargo a cargo da CONTRATADA para gerir o serviço de Gestão de Consignações e não das CONSIGNATÁRIAS.

No entanto, cabe a cada CONSIGNATÁRIA, em comum acordo com a CONTRATADA, com a qual firmará contrato particular de uso do serviço, escolher e gerenciar os usuários que serão seus representantes.

b) Em relação ao item 6.2.1.1, ‘m’, é entendimento da licitante que a limitação mencionada no item, pode ser realizada por: *parcela, valor e/ou* quantidade, de acordo com a exigência do serviço e determinação da contratante. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, gentileza esclarecer.

R.: A princípio, só para fazer uma correção, o item “m”, citado no Pedido de Esclarecimentos”, está relacionado ao item “**6.2.1.2 - Dos parâmetros de controles de consignações**” e não ao item “**6.2.1.1. Acesso ao Serviço**”, ambos do Termo de Referência (TR) constantes do Anexo I, do Edital.

No entanto, ressalte-se que o entendimento é esse mesmo, uma vez que cada CONSIGNATÁRIA é que deve estabelecer os limites máximos de parcelas, de valor e de quantidade, das contratações de consignações que poderão ser firmadas com os servidores, magistrados e pensionistas civis do TRT-3ª Região.

No item 13, no ponto 2 “dos parâmetros de controles de consignações”, do Anexo I, da Minuta Contratual, “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES”, pode-se observar a ratificação desse entendimento:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

“Estabelecer controles para a limitação de parcelas, considerando valor, percentual e quantidade por serviço, conforme acordado entre o CONTRATANTE e as Consignatárias”.

c) Em relação ao item 6.2.1.3, ‘a’, é entendimento da licitante que é possível que o consignante realize a confirmação de operações utilizando sua senha de autorização. Portanto, entendemos que este método é uma forma de autenticar e autorizar a operação. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, gentileza esclarecer.

R.: Correto.

2) DAS PREVISÕES SOBRE O ATENDIMENTO À LGPD

a) Considerando que o Edital não aborda especificamente a LGPD, solicitamos esclarecimentos sobre como será realizado o tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato?

R.: Na página 28 do Edital do PE 26/2025 está o tópico 20 que trata “DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS” em decorrência da aplicação dos ditames da Lei nº 13.709/2018”.

No item 20.2 do mesmo tópico está explícito que “durante a execução do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, as partes obrigam-se a atuar em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da mencionada Lei [...]”.

b) Entendemos que, conforme os termos do art. 5º, VI e VII da Lei 13709/18, o Contratante (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região) atuará como CONTROLADORA e a Contratada (Licitante vencedora) como OPERADORA de dados. Está correto nosso entendimento?

R.: Rezam as citadas alíneas do art. 5º da norma em epígrafe:

[...]

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

[...]

Desta forma, entendemos que está correto o entendimento, inclusive levando-se em consideração o item 18.7, do Anexo I, do Edital – Termo de Referência (TR).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

c) Caso nossa interpretação da alínea “b” seja confirmada, sugerimos que o Edital seja retificado para refletir claramente os papéis do CONTROLADORA e do OPERADOR. Podemos considerar essa sugestão?

R.: Não consideramos, S.M.J., pertinente a sugestão de retificação, uma vez que se encontram definidos de forma bem clara, tanto no Edital, quanto em seus anexos, o papel do TRT-3ª Região como CONTRATANTE e o da empresa gestora das consignações, a CONTRATADA, com relação aos ditames da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Os papéis da controladora e da operadora já se encontram definidos no Edital, no Termo de Referência (anexo I do edital), e na minuta contratual (anexo IV do edital), mais especificamente nos itens seguintes:

- Edital: Item 20;
- Termo de Referência: Itens 8.1 (Obrigações da Contratada), 9.1 (Obrigações da Contratante), 15.7 (sigilo de dados), 17 (Do encerramento do contrato) e 18 (Da proteção de dados); Anexo II (Termo de Compromisso com a Segurança da Informação);
- Minuta Contratual: Cláusula sexta (da proteção de dados).

d) Quais tipos de dados pessoais serão coletados e tratados durante a execução do contrato?

R.: Nomes, CPF, valores de Margem Consignável e, em algumas situações, valores de consignações relativas à própria CONSIGNATÁRIA, em Folha de Pagamento do TRT-3ª Região.

e) O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na qualidade de CONTROLADORA, já obteve o consentimento dos servidores públicos municipais para o tratamento de seus dados pessoais para os fins desta licitação, conforme exigido pelo art. 7º e seguintes da Lei 13709/18? Ou o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região entende que não é necessário o consentimento, considerando tratar-se do cumprimento de uma obrigação legal, conforme previsto no art. 7, II da referida lei?

R.: Os dados e valores em Folha de Pagamento do TRT-3ª Região já são disponibilizados para as empresas CONSIGNATÁRIAS que mantém convênios com esta Casa e, tão logo seja contratada a empresa gestora das consignações, esta também, por força de contrato a ser firmado, terá acesso a essa informação.

Por outro lado, de acordo com o inciso III do art. 7º do citado normativo, a administração pública está autorizada, “para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” a tratar os dados pessoais de seus servidores.

O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência da presente licitação prescinde do consentimento do titular, nos termos dos itens 20.1.1 e 20.2.1 do edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

f) Com base na minuta contratual, entendemos que o descarte dos dados deverá ser realizado pela empresa em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, considerando as exceções previstas no art. 16 da Lei 13.709/18. Nosso entendimento está correto?

R.: Correto.

g) Considerando que a empresa contratada será responsável apenas pelo processamento de dados, caso algum servidor deseje não ter seus dados no sistema da contratada, entendemos que é responsabilidade do Controlador (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região) remover esses dados do conjunto de informações compartilhadas (arquivo de margem). Essa interpretação está correta?

R.: Correto. Situações desse tipo devem ser tratadas de forma pontual pela CONTRATADA.

h) A falta de definição dos requisitos para o tratamento dos dados pessoais deixa margem para interpretações vagas e potencialmente infratoras da legislação. Entendemos que o Edital será retificado para que na minuta de contrato estabeleça de forma clara os critérios e procedimentos a serem seguidos no tratamento dos dados. Nosso entendimento está correto?

R.: Considerando as respostas aos questionamentos anteriores, não consideramos que seja necessário retificação do Edital em decorrência da LGPD.

i) A ausência de cláusulas que regulem a não divulgação e o não compartilhamento de dados com empresas terceiras representa uma lacuna significativa na proteção da privacidade dos titulares. Tais cláusulas são essenciais para garantir a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Entendemos que o Edital será retificado para que na minuta de contrato tenha previsão sobre as citadas cláusulas. Nosso entendimento está correto?

R.: Não concordamos, S.M.J., com a sugestão de retificação do Edital, principalmente em decorrência do disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei 13.709/2018.

Para reforçar esse posicionamento, segue transcrição do item 15.7, do Anexo I, do Edital - TR, que reza o seguinte:

“A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou documentos relacionados à execução contratual, inclusive os referentes aos CONSIGNANTES e às CONSIGNATÁRIAS, observando, ainda, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais e administrativas cabíveis.”

Quanto às cláusulas referentes ao sigilo das informações pelas empresas consignatárias, essas deverão estar previstas nos convênios de consignações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

firmados com o TRT-3ª Região, bem como nos contratos que a CONTRATADA firmará com as mesmas.

j) A falta de cláusulas que estabeleçam os controles de segurança adequados, a realização de auditorias periódicas e os procedimentos a serem seguidos em caso de incidentes de segurança compromete seriamente a proteção dos dados pessoais e a conformidade com a LGPD. Entendemos que o Edital será retificado para que na minuta de contrato tenha previsão sobre as citadas cláusulas. Nosso entendimento está correto?

R.: No item “8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Anexo I do Edital – TR existe um rol de regras que devem ser observadas pela CONTRATADA.

Pode-se destacar o item 8.1.7 em que a a CONTRATADA está obrigada a “responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente”.

No item 8.1.33, do mesmo documento “a CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da mencionada Lei”.

Ademais, quanto às auditorias, de acordo com o item 9.2.7 do mesmo Anexo I do Edital – TR, “a fiscalização de toda documentação, digital ou física, poderá ocorrer a qualquer momento, sem prévio aviso, à CONTRATADA”.

Desta forma, S.M.J., não concordamos o entendimento ora apresentado.

l) A omissão de cláusulas que estabeleçam a responsabilidade solidária por violações à LGPD e as consequências para a violação de instruções legais compromete a accountability das partes envolvidas e abre espaço para impunidade em caso de infrações. Entendemos que o Edital será retificado para que na minuta de contrato tenha previsão sobre as citadas cláusulas. Nosso entendimento está correto?

R.: Novamente, S.M.J., não concordamos com o entendimento apresentado.

No anexo III, da Minuta Contratual (Termo de compromisso com a segurança da informação), no parágrafo primeiro está previsto que com “relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT”.

No parágrafo Segundo há a previsão de que “em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

pelo CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação”.

Dessa forma, entendemos que não existem omissão de cláusulas que estabeleçam a responsabilidade solidária por violações à LGPD.

m) A ausência de cláusulas que definam o apoio ao atendimento das solicitações dos titulares de dados e os contatos do encarregado de dados dificulta o cumprimento das obrigações legais e a garantia dos direitos dos titulares. Entendemos que o Edital será retificado para que na minuta de contrato tenha previsão sobre as citadas cláusulas. Nosso entendimento está correto?

R.: De acordo com o item 9.1.10, “a CONTRATANTE deverá manter a CONTRATADA informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e correspondência eletrônica”.

Não vemos, novamente, S.M.J., necessidade de incluir cláusulas de apoio a esse tipo de atendimento, até porque a Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP) do TRT-3ª Região já possui, em sua estrutura organizacional, previsão para atender aos públicos interno e externo da Casa.

No item 12.2 – LOCAL DE ENTREGA, do Anexo I do Edital – TR, seguem indicados os servidores responsáveis pelo recebimento do serviço que é o chefe da Divisão de Suporte e Processamento da Folha de Pagamento (DISPFP) e a chefe da Seção de Suporte à Folha e Consignações (SSFC), ambas vinculadas à SEPP.

Portanto, julgamos que os contatos com o TRT- 3ª Região já se encontram previstos no Edital do Certame.

3) ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

a) Gentileza nos esclarecer como a Comissão chegou à definição do valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos), para intervalo entre os lances.

R.: Após exaustivas pesquisas de mercado, através de consultas por e-mail e por grupo de WhatsApp, chegou-se a um valor médio correspondente ao que tem sido praticado no mercado. Este valor médio é que foi usado como parâmetro para se chegar no valor do intervalo entre os lances.

Da mesma forma que o valor máximo estimado para a contratação é sigiloso, este valor médio só poderá ser divulgado após a finalização da fase dos lances e encerrada a disputa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

b) Houve estudos e pesquisa de mercado para chegar a esse valor? Caso positivo, quais?

R.: Sim, foram feitos vários estudos de mercado com os Tribunais Regionais do Trabalho, com Empresas Consignatárias e com Empresas Gestoras de Serviços de Consignação.

c) Há valor máximo ou mínimo para aceitabilidade das propostas e lances?

R.: De acordo com o item 5.9 do Edital “o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,33 (trinta e três centavos)”.

O item “6.7” do Edital prevê que “no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

O valor máximo estimado para a contratação é sigiloso. Após a finalização da fase dos lances e encerrada a disputa esse valor será divulgado.

d) A fase de lances ocorrerá pelo valor unitário ou global?

R.: A fase de lances, ocorrerá pelo valor unitário do item, conforme previsto nos itens 4.2 e 5.6 do Edital.

4) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

a) É entendimento da licitante que conforme preconiza o item 6º da Instrução Normativa TRT-3ª Região DG/GP nº 7/2012, a obrigação de repasse do valor de R\$ 1,25 por linha processada, será apenas das consignatárias. Nosso entendimento está correto?

R.: Correto.

5) DO OBJETO

a) Gentileza nos informar se das linhas cobráveis, há pessoas com vínculo empregatício (CLT). Caso positivo gentileza nos informar o quantitativo.

R.: Não existem nas consignações objeto do Certame pessoas com vínculo empregatício pela CLT.

b) Considerando a Medida Provisória 1.292/2025, em que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, em que serão realizadas exclusivamente pelo sistema do Governo eSocial, questionamos se todas as linhas informadas pelo Edital serão gerenciadas pelo sistema contratado nesse processo licitatório ou pelo sistema do Governo?

R.: Sim, todas as consignações serão tratadas pelo novo sistema contratado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

6) DOS REQUISITOS TÉCNICOS

a) Questionamos a exigência de 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade no item 6, considerando ser acima do patamar exigido em outros editais como satisfatório, que é de 95 a 97,5%. Sendo um percentual de tolerância. Tal item será retificado? Caso negativo gentileza esclarecer.

R.: A intenção é que a disponibilidade do sistema seja mantida no tempo máximo possível para os usuários, ou seja, tempo integral. Em seguida, apresentamos como foi apurado o tempo de disponibilidade solicitada:

Total de dias no mês civil	30
Total de horas em um dia	24
Total de horas de disponibilidade no mês	720
Total de minutos de disponibilidade no mês	43.200
Permissão para interrupções programadas	1%
Tempo máximo para as interrupções programadas em minutos (downtime)	432

Tempo máximo para as interrupções programadas em horas (downtime)	7h12min
--	----------------

Disponibilidade = (tempo total esperado ou acordado – downtime)/ tempo total esperado/acordado:	
Tempo total esperado ou acordado	43.200
Downtime	432
DISPONIBILIDADE SOLICITADA	0,9900



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

Apesar de outros órgãos permitirem prazos de indisponibilidades um pouco maiores, cabe ao gestor público, de forma discricionária, estipular os prazos de seus processos de trabalho no âmbito de sua jurisdição, não cabendo aqui qualquer tipo de comparação. Pelos cálculos apresentados acima, pode-se concluir que, apesar de a disponibilidade exigida ser de 99%, o tempo para interrupções programadas dentro de um mês, ainda permanecerá razoável, ou seja, de 7 horas e 12 minutos.